INSERÇÃO DO ENSINO DE DIREITO NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: PROPOSTAS E DISCUSSÕES

Robson da Silva¹ Leonardo Vinicius Parreira Proto²

RESUMO

O presente trabalho aborda a ausência de conhecimento jurídico por parte da população brasileira. Reconhecendo a necessidade da democratização do conhecimento jurídico, entende-se que a educação formal seria a forma para alcançar este objetivo. Este estudo demonstra a pertinência do ensino jurídico na educação básica, indicando que esta prática conflui com os objetivos traçados para a educação nos artigos 205 da CF/88 e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96). Assim o trabalho em tela, busca investigar qual seria a relevância da inserção do ensino de Direito como matéria obrigatória da educação básica e quais seriam as ações necessárias para isto ser efetivado. A metodologia aplicada consistiu em análise bibliográfica e documental. Concluise pela viabilidade e necessidade de inserção do ensino de Direito no currículo da educação básica nacional, preferencialmente nas séries do ensino médio. Palavras chave: ensino jurídico, educação, Direito

ABSTRACT

The present work addresses the lack of legal knowledge on the part of the Brazilian population. Recognizing the need for the democratization of legal knowledge, it is understood that formal education would be the way to achieve this objective. This study demonstrates the pertinence of legal teaching in basic education, indicating that this practice converges with the objectives outlined for education in articles 205 of CF/88 and 2 of the Law of Guidelines and Bases of National Education (9.394/96). Thus, the work on screen, seeks to investigate

¹ Autor. Graduando de Direito pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Norte: sede Uruaçu. Graduado em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e pós-graduado em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal de Goiás (UFG)

² Orientador. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professor na Universidade Estadual de Goiás, Campus Norte: sede Uruaçu.

what would be the relevance of inserting the teaching of Law as a mandatory subject of basic education and what would be the necessary actions for this to be effective. The applied methodology consisted of bibliographical and documentary analysis. It concludes by the viability and necessity of inserting the teaching of Law in the national basic education curriculum, preferably in the high school grades.

Keywords: legal education, education, law

INTRODUÇÃO

É comum observar entre os estudantes de Direito, nos primeiros semestres da graduação, um comportamento de entusiasmo quanto as novas disciplinas que se apresentam, levando-os frequentemente a estabelecer aplicabilidade desses novos conhecimentos às diversas situações do seu cotidiano. Essa empolgação por parte dos iniciantes na graduação de Direito, ocorre principalmente porque estes passam a reconhecer tamanha importância do Direito para regular as relações da vida em sociedade e para a resolução dos conflitos, visto que ao longo da existência desses indivíduos, até então, haviam acessado muito pouco ou nenhum conhecimento jurídico.

Neste trabalho, iremos discorrer acerca da importância de os conteúdos jurídicos serem difundidos ao maior número possível de cidadãos, não permanecendo tais conhecimentos restritos aos ambientes acadêmicos, pois entendemos que o saber sobre o Direito é essencial à vida em sociedade. Para tanto, pressupõe-se que o espaço escolar seria um ambiente ideal para transmissão e reflexão acerca desses conhecimentos.

Desta forma, esta pesquisa, a qual será desenvolvida por meio de análises bibliográficas e documentais, se norteará pela indagação acerca de qual seria a relevância e a viabilidade de se inserir o ensino de Direito no currículo da educação básica.

Sendo o Direito essencial para a vida em sociedade, esta pesquisa se justifica pela necessidade de discussão acerca da democratização do conhecimento jurídico, como forma de propiciar a formação do indivíduo para o exercício da cidadania e para a busca pela justiça.

Pertinência do conhecimento jurídico no campo da educação

A seguir discorreremos acerca da necessidade de se ampliar o conhecimento jurídico por parte da população brasileira, ante o cenário atual em que a maioria dos brasileiros pouco ou nada conhecem a esse respeito. Através das discussões propostas evidenciaremos que a educação formal poderá contribuir com a promoção do conhecimento jurídico, ao tempo que a inserção do conhecimento jurídico na educação básica atuará no sentido de contribuir para que sejam alcançados os objetivos definidos para a educação.

Conforme preconiza a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 3º: "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Assim temos que seria razoável que todos cidadãos detenham conhecimento acerca do ordenamento jurídico nacional, assim compreendendo seus direitos e deveres enquanto cidadãos. No entanto pode-se constatar que grande parte da população brasileira apresenta pouco ou nenhum conhecimento a este respeito.

É o que apontou pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado (Outubro/2013), buscando identificar o nível de conhecimento acerca da Constituição Federal por parte da população brasileira, a qual obteve resultado que indicando que expressiva parcela dos entrevistados declarou não conhecerem ou terem baixo conhecimento do texto da nossa lei maior, vez que apenas 5,3% dos entrevistados à época afirmaram deter bastante conhecimento do texto constitucional.

Diante deste cenário, de ausência de conhecimento substancioso acerca de direitos e deveres descritos na nossa carta magna, assim como nos diversos dispositivos legais infraconstitucionais, pode ser a educação formal, responsável por promover maior aproximação e apreensão de conteúdos jurídicos.

É correto afirmar que através da educação que se faz possível formar o cidadão em sua plenitude, valorizando suas potencialidades e fomentando seu pensamento crítico, de forma que lhe forneça mecanismos para construir juízos

de valores e científicos essenciais para a vida em sociedade. Assim, o ambiente escolar seria local profícuo para a proliferação de conhecimentos relacionados ao Direito.

De acordo com Dias (2021, p.12):

No Estado democrático de direito, o poder emana do povo, conforme a Constituição Federal de 1988, representado por seus escolhidos através das eleições, aqueles que julgam estar mais capacitados para a devida prática da vida política. Estranhamente, não necessitando de uma área de formação, apenas do conhecimento da área e confiança dos eleitores. Entretanto, esse conhecimento não está na formação básica nas escolas.

Em congruência, os artigos 205 da Constituição Federal de 1988 e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, aduzem ser a finalidade da educação "o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Assim, temos por pressuposto que a inserção de conteúdos jurídicos no currículo da educação regular, pode confluir de forma sobremaneira eficaz com estes objetivos da educação, elencados na nossa constituição, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ao tempo que também seria uma forma de o mesmo Estado Juiz, que institui a premissa de que ninguém poderá alegar o desconhecimento da lei, cumprir com o seu dever de promover uma efetiva disponibilização desses conteúdos jurídicos a todos os cidadãos, através da divulgação e popularização das leis que nos regem, já que o ambiente escolar é reconhecidamente um local propício para transmissão e produção de conhecimentos, sabendo ainda que o que é ensinado na escola, perpassa as suas fronteiras, alcançando também toda a comunidade.

Em determinado momento histórico da educação nacional, mais precisamente no final da década de 1960, foi inserido no currículo escolar a obrigatoriedade de duas disciplinas que se apresentavam com este viés jurídico, sendo, Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Educação Moral e Cívica (EMC).

No entanto, devido sobretudo ao contexto sócio-político daquele momento, tais disciplinas, embora buscassem inculcar nos educandos, valores morais, o nacionalismo, o civismo, entre outros, não favoreciam o debate e a reflexão, tanto que as referidas disciplinas vieram em substituição às disciplinas de sociologia e filosofia, então suspensas pelo regime político da época, o que certamente limitavam a construção do pensamento crítico e o consequente desenvolvimento pleno do educando, hoje elencado entre os objetivos principais da educação. Assim o que se almeja, não seria o retorno de disciplinas naqueles moldes, mas sim a criação de uma disciplina que possa dialogar com a realidade dos jovens e adolescentes, de forma que propicie o desenvolvimento pleno desses alunos.

Em um momento mais longínquo da nossa história, quando ainda colônia de Portugal, o conhecimento jurídico era restrito à uma pequena elite da época, pois inexistindo cursos jurídicos no Brasil, os mais abastados enviavam seus filhos para realizarem tais estudos em solo europeu, sendo que quando retornavam, estes eram reconhecidos como "doutores da lei", gozando de grande prestígio social.

Já em nossa contemporaneidade, os cursos superiores de Direito se tornaram bastante acessíveis se comparado com tempos mais remotos, no entanto, pode-se constatar que o Direito é ensinado principalmente nas universidades desta área específica, o que certamente dificulta o acesso e compreensão de conteúdos jurídicos por parte dos demais indivíduos que não frequentam ou frequentaram tais academias.

Neste sentido, pontua Leonardo (2015, p. 03):

Dessa forma, é de fundamental importância que o jovem da sociedade contemporânea tenha conhecimento de seus direitos e deveres como instrumento essencial para o exercício da cidadania e que os profissionais do Direito possam contribuir na formação da cidadania dos alunos do Ensino Médio por meio da introdução desse conhecimento no Currículo básico da escola pública.

Pelos motivos então expostos, julgamos ser necessário a inserção de disciplina com conteúdos jurídicos no ensino regular, sobretudo no período equivalente ao Ensino Médio, por três motivos principais: 1) há uma maioria entre os alunos deste período que apresentam pouco ou nenhum conhecimento acerca do nosso ordenamento jurídico; 2) nesta faixa etária, o conhecimento

jurídico torna-se salutar a estes educandos, visto que vivem um momento de transição, começando exercer alguns direitos e deveres da vida cível, assim como inserindo-se no mundo do trabalho, e 3) nesta fase da vida, já apresentam certo desenvolvimento cognitivo, o que facilita a compreensão desses conteúdos e a formação do pensamento crítico reflexivo.

Curi (2012), apresentando resultado de uma pesquisa realizada com concluintes do ensino médio de quatro escolas do município de Araxá-MG, onde procurou avaliar o conhecimento desses estudantes acerca de noções básicas de Direito, constatou ser bastante deficiente o conhecimento por parte dos entrevistados sobre questões relacionadas ao Direito e também no que diz respeito ao acesso e funcionamento do poder judiciário.

A mesma pesquisa apontou ainda que grande parte do que esses estudantes conhecem sobre temas e conceitos de cunho jurídico, foram apreendidos em locais distintos da escola, tais como tv, internet, convívio familiar e social, entre outros, indicando a necessidade de serem trabalhados tais conteúdos nestas séries do ensino médio, como forma de instrumentalizar o acesso à justiça, e mais do que isto, o exercício da cidadania.

De acordo com Abdalla, (2020, p.04):

Considerando a complexidade da vida em sociedade nos tempos modernos, é essencial que nossos jovens tenham, ao menos, noções básicas de seus direitos e deveres como instrumento de emancipação e exercício da cidadania. Não é mais possível sustentar que tão importantes conhecimentos estejam restritos àqueles que fazem curso superior voltado para essa área. É uma das disciplinas que mais se manifesta no dia a dia das pessoas e não pode ser um mistério, ou pior, um mecanismo de aproveitamento daqueles que detém o conhecimento, sobre aqueles que não o possuem.

Sabemos que em nosso país os direitos e obrigações já se apresentam ao indivíduo desde o início de sua vida, no caso de direitos, mesmo antes disto, ainda na gestação. Nada obstante, é a partir dos 16 anos que o adolescente passa a experimentar alguns direitos e deveres da vida civil, os quais lhes eram tolhidos nas idades precedentes, tonando-se parcialmente capazes para diversos atos da vida cível. A partir desta idade, estão aptos a exercerem o direito à democracia através do voto, podem ingressar no mundo do trabalho e também realizar contratos, adquirindo inclusive capacidade para o casamento. E o que

se percebe é que muito pouco foi transmitido a estes indivíduos no que concerne ao conhecimento jurídico, capaz de auxiliá-los na compreensão e reflexão acerca desses direitos/deveres recém conferidos.

Moraes (2013, p.40), analisando as possibilidades acerca da inserção do ensino jurídico na educação regular, afirma:

Em uma sociedade composta por um mosaico de valores éticos, políticos e culturais, educar o ser humano, não mais se restringe exclusivamente para exercer um oficio ou aprender uma única cultura. Há inúmeros motivos para que sejam incluídas no ensino médio disciplinas jurídicas. Mas a basilar, é formar um cidadão, indivíduos formadores de opiniões, conhecedores dos seus direitos e de seus deveres.

De fato, não é conveniente que o jovem, por exemplo, cumpra com seu recém conquistado direito/dever de votar, sem que detenha o mínimo de conhecimento acerca da organização política do Brasil, capaz de auxilia-lo a discernir as principais atribuições dos seus representantes nos poderes executivo e legislativo. Ou que se insira na dinâmica do trabalho, mesmo que na condição de estagiário ou menor aprendiz, sem que conheça alguns direitos trabalhistas e previdenciários essenciais ao longo da vida do trabalhador. Ou ainda, vez que passa a estabelecer inúmeras relações de consumo, não tenha conhecimento de noções básicas acerca dos seus direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

São copiosos os exemplos que poderiam ser citados com relação ao prejuízo que a ausência de conhecimento jurídico acarreta ao jovem nas mais diversas circunstâncias de sua vida e desta forma podemos inferir que o conhecimento de Direito nesta fase da existência humana, seria bastante salutar para preparar o adolescente/jovem para os desafios vindouros na vida adulta, favorecendo a sua formação plena enquanto cidadão.

Viabilidade da inclusão do ensino jurídico na educação formal

Com o intuito de verificar de que forma poderia se efetivar a inclusão do ensino de Direito na educação básica e analisar algumas situações em que o ensino jurídico já tem se inserido nas escolas. Apresentaremos projetos de lei, em tramitação, que visam inserir a obrigatoriedade de disciplina com temas de direito na educação básica e também uma lei municipal (11.243/2020) da cidade

de Belo Horizonte- MG, a qual instituiu nas escolas integrais do referido município temas de Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Não há impedimentos para que temas relacionados ao Direito sejam trabalhados em sala de aula, inclusive isto é recorrente, quando se trata acerca de meio ambiente por exemplo ou mesmo sobre questões relacionadas a Direitos Humanos, entre outros, inevitavelmente vai se adentrar na esfera do Direito, ainda que indiretamente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive, determina que sejam inseridos nos currículos da educação nacional, temas referentes aos direitos humanos, da criança e do adolescente e no que concerne à violência contra a mulher. Tal é a redação do Art. 26, § 9º da Lei 9.394/96:

Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Nada obstante, ainda que conteúdos concernentes ao direito sejam abordados eventualmente em sala de aula, como temas transversais, estes são incipientes, carecendo de maior aprofundamento, o que demandaria maior tempo e também maior qualificação do profissional de ensino.

Partindo desta premissa, a inclusão de uma disciplina para tratar especificamente de temas relacionados ao Direito, seria de grande relevância, pois desta forma, haveria tempo hábil e conhecimento técnico do educando, para abordar de maneira satisfatória, temas de tamanha importância à formação plena dos educandos, como já exposto anteriormente.

Para que se possa concretizar a obrigatoriedade de uma disciplina relativa ao ensino jurídico na educação nacional, necessário se faz que haja edição na citada lei de regulamenta as Diretrizes e Bases da Educação no Brasil, qual seja, a Lei 9.394/96. Ao consultar o site oficial da Câmara de Deputados (camara.leg.br), podemos constatar que atualmente tramitam apensados naquela Câmara, diversos projetos de lei que visam tal alteração da citada lei, com a finalidade de acrescentar a obrigatoriedade do ensino jurídico nos

currículos educacionais. São estes: PL 1029/2015, PL 6695/2016, PL 10515/2018, PL 141/2019, PL 2075/2019, PL 3150/2019, PL 304/2022, PL 4533/2019, PL 6436/2019, PL 423/2021, PL 3767/2021, PL 4027/2021, PL 4569/2021 e PL 1322/2023.

Todos os projetos de lei citados coadunam para a inclusão do ensino jurídico na educação básica, no entanto, há aqueles que propõem a inclusão de disciplina dedicada ao estudo do Direito Previdenciário (PL 6695/16), outros, das disciplinas do Direito Constitucional, Administrativo e Ambiental (PL 4027/21; PL141/19; PL 4569/21), ainda há o que propõe um Programa de estudo da Constituição Federal (PL 1322/23), enfim, estas e outras áreas no Direito são apresentadas enquanto aspirantes a serem incluídas como disciplinas obrigatórias no currículo educacional da educação básica, o que, caso aprovados, certamente trariam grande enriquecimento ao currículo da educação nacional.

No entanto, se mostram mais interessantes, os projetos de lei que, não se apegam a uma ou algumas áreas específicas do Direito, mas propõem a criação de disciplinas voltadas ao ensino de temas gerais do direito, como é o caso dos Projetos de Lei 10515/2018 e 1029/2015, dos quais discorreremos brevemente a sequir.

O Projeto de Lei nº 1029/2015, de autoria do Deputado Federal Alex Mamente, atualmente no Cidadania/SP, traz como proposta a alteração do artigo 36 da Lei 9.394/96, incluindo "Introdução ao Direito" como disciplina obrigatória nas duas últimas séries do ensino médio, pontuando ainda que necessariamente deverão constar dentre o conteúdo programático desta disciplina, noções básicas de justiça e cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do Consumidor.

Na justificativa, visando demonstrar a relevância social da matéria apresentada PL 1029/2015), o autor do projeto traz a seguinte argumentação:

O momento adequado para receber estas instruções é a adolescência, no período do ensino médio, pois maduro o suficiente para compreender e, também, porque inicia o exercício da cidadania e das relações de consumo. Além do relevante aspecto na formação do cidadão, a Introdução ao Direito contribuirá para que os adolescentes tenham consciência de suas obrigações e das consequências de seus atos, no afã de refrear que os adolescentes tenham conflito com a Lei.

(...) Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres, certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade.

Já o Projeto de Lei nº 10515/2018, de autoria do Deputado Federal Laudivio Carvalho, Podemos-MG, traz uma proposta mais abrangente, já que visa a inclusão do estudo de nocões de Direito, desde o sexto ano do ensino fundamental e ao longo de todo o ensino médio. Durante a jornada do ensino fundamental, tal projeto, estipula os seguintes conteúdos mínimos a serem incluídos como componentes curriculares: princípios de formação ética, social, e política do cidadão; Compreensão do exercício da cidadania e dos valores em que se fundamentam a sociedade; Lei de drogas e riscos do uso de substâncias lícitas e ilícitas e sua prevenção; Os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; Noções de direitos e garantias fundamentais; Direitos humanos; Direito Civil; Direito Penal; Direitos da Criança e do adolescente; Direitos políticos e sociais; Direito Constitucional; Direito Eleitoral; Organização político-administrativa dos entes federados; Educação Ambiental; Direitos do Consumidor; Direito do Trabalhado; Formas de acesso do cidadão à justiça. E para o ensino médio ainda prevê os conteúdos mínimos: elementos de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Interessante ressaltar que o referido projeto de lei se atenta em tratar acerca da qualificação dos profissionais aptos a lecionar tais disciplinas, definindo que estes deverão ser graduados em Direito, com título de pósgraduação em docência ou que tenha feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, ou com prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada.

Por fim, se faz necessário ressaltar, que por se tratarem ainda de projetos, estes se configuram como importantíssimas iniciativas legislativas e que caso venham futuramente a se concretizar em lei, ao fim de todo o rito legislativo, certamente trarão consideráveis e benéficas mudanças ao nosso sistema de

ensino, no entanto podem ser citados apenas enquanto expectativas, que poderão ou não se efetivarem.

Saindo da esfera Federal, destacamos um exemplo pioneiro quanto a inclusão obrigatória do ensino jurídico na educação básica. Trata-se da Lei municipal nº 11.243/20 de Belo Horizonte – MG, recentemente sancionada, esta lei que data de 30 de junho do ano 2020, passa a instituir no âmbito daquele município, o ensino obrigatório de temas de Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

De acordo com a referida lei, tais temas deverão trabalhados no contraturno das escolas municipais integrais, a partir do sexto ano do ensino fundamental. No que concerne ao profissional que poderá lecionar noções de direito e cidadania, este deverá necessariamente ser graduado em Direito e sua admissão se dará por contrato oneroso ou em forma de voluntariado.

Exemplos da aproximação do Direito nas escolas - Projetos OAB vai à Escola e Conhecer Direito

Com o intuito de demonstrar o quão profícuo pode ser o ensino jurídico no ambiente escolar, como também, os benefícios que o ensino e discussão de temas de direito podem trazer aos jovens e adolescentes estudantes do ensino médio e consequentemente à sociedade como um todo, mencionaremos dois projetos, "OAB vai à escola" e "Conhecer Direito". Idealizados com o intuito de levar o conhecimento acerca do Direito aos estudantes de escolas públicas, que se destacam como exemplos dessa interação do Direito com a Educação e que vêm ao longo de anos exercendo grande relevância social.

Acreditamos que a explanação acerca desses projetos, que embora não seja o objeto deste estudo, podem dar indícios do possível sucesso a ser alcançado, em caso de uma futura efetivação da inserção do ensino jurídico na educação básica, vez que evidenciam experiências exitosas de promoção e democratização do conhecimento jurídico.

O projeto OAB vai à escola, foi criado pela Ordem dos Advogados do Brasil em 1993 e desde então, este veio se desenvolvendo e fortalecendo. Trata-

se de um projeto voltado para as escolas do ensino médio do Brasil, tendo como o objetivo principal a democratização ensino jurídico.

O desenvolvimento se dá através de palestras e círculos de discussões realizados periodicamente em escolas que aceitam a proposta de parceria, executados por voluntários membros da OAB. Como material didático norteador, são produzidas por cada seção estadual uma cartilha, responsável por condensar e organizar os conteúdos a serem trabalhados em uma linguagem de fácil compreensão e que despertem a atenção e interesses do público alvo.

Embora o material de apoio tenha uma base comum, as sessões ou subseções detém autonomia para incluir em suas cartilhas, temas porventura mais relevantes de acordo com a realidade e demandas de cada região. A cartilha mais recente elaborada pela Comissão OAB vai à escola de São Paulo, por exemplo, apresenta os seguintes temas: Cidadania, Direitos e Garantias Individuais, Direito do Trabalho, Menor Aprendiz, Estagiário, Trabalho Doméstico, Relações de Consumo, Direito à Saúde, Internet e Cidadania Digital, O que é "bulling", Igualdade Racial, Violência doméstica, Estatuto do Idoso, Direito de Família, Direito do Deficiente, Diversidade Sexual e Cidadania, Direito Ambiental.

Todos esses temas são trabalhados de forma dinâmica e buscando a interação com os alunos, o que certamente tem promovido grandes aprendizados acerca de conhecimentos jurídicos que não estariam acessíveis a este público não fosse esta e outras iniciativas.

O projeto Conhecer Direito foi criado em 2010 pela Defensoria Pública do Distrito Federal, que de acordo com este próprio órgão nasceu, "lastreado no propósito de socialização do conhecimento jurídico básico, na busca pela liberdade assegurada por intermédio do saber e no desenvolvimento pleno do exercício da cidadania pela população mais carente" (defensoria.df.gov.br, 2020)

Tal projeto é direcionado para alunos preferencialmente da última série do ensino médio de escolas públicas do Distrito Federal, onde são ministradas aulas de educação em direitos em turno distinto ao que os alunos frequentam as aulas regulares nas suas respectivas escolas. As aulas não ocorrem nos espaços escolares, sendo necessário que os interessados das diversas escolas, se

reúnam duas vezes por semana na sede da Escola da Defensoria Pública do DF (EASJUR), para assistirem as aulas, que se dão em forma de um curso, com carga horária de 150 horas-aulas e duração total de um semestre.

A cada semestre são disponibilizadas 100 vagas para o curso presencial, 50 vagas para o curso presencial acessível- destinado a pessoas surdas- e ainda há a modalidade online, não existindo para esta, limite de vagas.

Ao longo do curso são ofertadas as seguintes disciplinas: Direito Administrativo, Civil, Constitucional, Penal, Trabalho, Noções de Processo, Língua Portuguesa, Atualidades, Hábitos saudáveis de vida e os Efeitos das drogas no corpo humano.

Do referido projeto resultou uma obra coletiva riquíssima denominada "Educação Para a Vida: Os direitos e deveres da vida humana em sete tempos", publicada pela EASJUR, sendo tal obra utilizada no decorrer do curso, vez que esta foi pensada com o intuito de abordar todas as disciplinas propostas, de forma didática e rica em conteúdo, mas que apresenta uma linguagem e estruturação que foge às tradicionais obras de ensino jurídico, já que visam acessar com êxito o jovem contemporâneo. Assim tal obra ao invés de se dividir em áreas de conhecimento, divide-se em "sete tempos", abordando os direitos e deveres que acompanham o ser humano ao longo de sua existência, desde seu nascimento e infância até a sua vida idosa.

O projeto Conhecer Direito trata-se de uma importante iniciativa que tem democratizado o conhecimento jurídico, com a finalidade de tornar a sociedade "protagonista da efetivação do direito de ter direitos", através da educação, promovendo assim a cidadania, o respeito e a inclusão. O jurista Fábio Francisco Esteves, escreveu a introdução da edição alusiva aos 10 anos de projeto da referida obra Educação Para a Vida: Os direitos e deveres da vida humana em sete tempos. Da qual destacamos o seguinte trecho:

Aprender sobre os direitos que serão tratados aqui é ter em mente e em mãos uma ferramenta para a libertação. Somos prisioneiros dos outros quando não conhecemos nossos direitos, e também aprisionamos os outros quando não conhecemos os direitos deles. Por isto é tempo de libertação nas asas dos nossos direitos.

Impacto e desafios quanto a inserção do ensino de Direito no currículo educacional

A seguir, discorreremos acerca do alcance e mudanças que uma possível inserção do ensino jurídico na educação regular, podem configurar à formação do aluno, também como, da sociedade de forma geral. Também apontaremos algumas dificuldades e possibilidades que podem advir no que concerne a efetivação desta proposta.

De acordo com Dias (2021) a lei por si própria não tem força de mudança social, portanto esta precisa ser estudada e aplicada no cotidiano para que se obtenha efetiva melhoria. Assim se torna imperioso que conhecimentos referentes ao nosso ordenamento jurídico sejam difundidos a toda a sociedade, pois desta forma se alcançará os efeitos esperados.

Podemos compreender que a simbiose Direito e Educação pode atuar como instrumento de transformação social, propiciando a formação crítica e reflexiva dos indivíduos, favorecendo a vida em sociedade e atuando também no sentido de minimizar as desigualdades sociais. Pois o conhecimento jurídico, não se deve limitar a mera memorização de alguns trechos de dispositivos legais, mas uma vez inserido no ambiente educacional este poderá ser de fato apreendido, ruminado e então ser aplicado nas relações sociais.

Existe uma ligação imediata entre cidadania e educação, assim sendo, o ensino jurídico na educação básica pode ser evidenciado como o meio de efetivação de ambos, pois a formação e desenvolvimento do senso de cidadania dependerá, em diversos aspectos, de uma educação humanizadora. Nada obstante, esta demanda é de grande importância e urgência, tendo em vista o Brasil ser um país que ultrapassa graves crises políticas e democráticas e em grande parte isto ocorre pela fragilidade do debate democrático e pela ausência do senso crítico da população. (ROSA; CÂMARA, 2018)

Para Moraes (2013) a inclusão de noções de direito no currículo das escolas regulares é uma maneira de promover e facilitar o acesso à justiça. Essa medida permitirá que mais pessoas estejam conscientes de seus direitos e responsabilidades, incentivando-as a buscar a justiça para garantir o cumprimento desses direitos. De forma que, quanto mais direitos os cidadãos reconhecerem, maior será a luta pela sua efetivação.

Ao discorrer acerca da reverberação da inclusão de disciplina com noções de Direito no ensino regular, Franco (2019) assevera que por óbvio o estudo desta disciplina não possibilitaria aos educandos um vasto conhecimento jurídico, mas traria sobretudo, a conscientização de existência de seus direitos e deveres, reforçando a possibilidade e necessidade de reivindica-los e cumprilos, fomentando assim o desejo em se aprofundar nessas questões jurídicas por parte dos alunos. Esta autora ainda acrescenta que:

Nessa linha de pensamento, a disciplina Noções de Direito também tem uma importante função: auxiliar a formação de indivíduos mais humanos e solidários, informados e preparados para a vida, para reivindicar, tomar atitudes corretas, resolver problemas do dia a dia, e não deixar que sejam privados de seus direitos. Cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de participar da gestão do Estado e dos destinos da sociedade que integram. (FRANCO, 2019, p. 07)

Por esse viés podemos enxergar o ensino jurídico iniciado na educação básica como uma relevante medida que paulatinamente concorre para o avanço da democracia no país e consequentemente para a melhora na qualidade de vida em sociedade, já que poderá levar os educandos a conhecerem, legitimarem e adotarem os valores contidos principalmente na nossa constituição, assim podendo de fato, serem formados para a cidadania, conforme preconiza a Lei de Diretrizes da Educação Nacional.

De acordo com o que foi exposto até então, podemos inferir que no plano das idealizações e a partir de algumas experiências já descritas, a inclusão do ensino jurídico na educação formal do Brasil poderá ser sobremaneira benéfica. No entanto deve-se destacar que a operacionalização desta proposta certamente será desafiadora.

Conforme o último Censo da Educação Básica do Inep/MEC, em 2020 mais de 42 milhões de alunos foram matriculados na educação básica, sendo destes 8,5 milhões matriculados no ensino médio (portal.mec.gov.br). Também o Brasil é um país com dimensões continentais, contendo grande diversidade sociocultural. Deste modo para que esta proposta possa almejar o êxito, deverá ser pensada de forma a considerar a extensa demanda do alunado no país, assim como as realidades e especificidades regionais.

Para Martinez (2013), noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade

advenha deste fato. Na visão deste autor, o contato do aluno do ensino médio com uma ciência, no caso o Direito, seria salutar, pois ainda que não produza todos efeitos esperados, quando de sua efetivação, nas palavras do citado autor: na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida. (2013, p.07)

Leonardo (2015) constata que noções de Direito são em regra, conhecidas apenas na faculdade, seja no curso de Direito ou outro qualquer. E assim entende que o jovem que cursa o ensino médio deveria ter também acesso a este tipo de conhecimento, pois seria relevante na formação do cidadão e na sua atuação política, econômica, cultural e social. Para tanto, considera desnecessário e inviável, a criação de uma nova disciplina no ensino médio, mas julga pertinente o aprimoramento de uma já existente. Defendendo então, a proposta de alteração da Matriz Curricular de disciplina de Sociologia, incorporando a esta os conhecimentos jurídicos, que serão assim ministrados pelos respectivos professores desta disciplina, sem que se prejudique os demais conteúdos já definidos em seu currículo.

Pensamento divergente é defendido por Moraes (2013), onde este sustenta que inserir conteúdos jurídicos em disciplinas já existentes seria praticamente inviável. São dois os motivos principais apontados para justificar o possível insucesso quanto a inserção do conteúdo jurídico nas disciplinas que já compõem o currículo nacional.

Primeiro que o professor de licenciatura não detém o conhecimento técnico suficiente para bem trabalhar tais temas com os alunos e segundo, que o professor já se vê demasiadamente preocupado em "vencer" o conteúdo curricular já definido em sua disciplina, sendo que não haveria tempo hábil para a transmissão desses conhecimentos jurídicos, além de prejudicar o bom andamento da disciplina a qual estes forem incluídos. Desta forma, o ideal seria a criação de uma disciplina específica para serem trabalhados estes temas, sendo ministrados por profissionais devidamente qualificados nesta área. (MORAES, 2013)

Podemos identificar desafios e possibilidades no que é defendido divergentemente pelos dois autores anteriormente citados, embora concordemos com o pensamento defendido por Moraes, no sentido da

necessidade de criação de uma nova disciplina para o ensino de Direito no ensino médio.

Por um lado, a inclusão de conteúdo com noções de Direito nas disciplinas já existentes no currículo nacional seria uma medida mais simples de se elaborar, não representando grande mudança curricular e podendo ser efetivada em um menor espaço de tempo em relação a criação de uma nova disciplina. Assim poderia ser transmitido aos alunos, ao menos, noções básicas acerca de seus direitos e deveres e com sorte, despertando o interesse desses alunos quanto o estudo do tema, o que poderão fazer autonomamente. As dificuldades enfrentadas, seriam as já citadas, sobrecarga nos conteúdos curriculares já existentes nas respectivas disciplinas, a ausência de tempo no calendário escolar para conciliar e encaixar esses novos temas e a ausência de conhecimento técnico por parte dos professores.

Em outro diapasão, a inclusão do ensino jurídico na educação básica através da criação de uma disciplina para este fim, poderá ser pensada e efetivada de forma a cumprir com êxito os objetivos de repassar aos jovens e adolescentes conhecimentos jurídicos necessários à sua preparação para a vida em sociedade nos seus mais diversos aspectos. Com professores qualificados e um currículo próprio para debater os diversos temas pertinentes ao longo das três séries do ensino médio.

No entanto, como já tratado anteriormente, a criação de tal disciplina implica em alterações na LDBEN, o que necessitaria de uma grande união de esforços nesse sentido, inclusive por parte do poder legislativo, demandando assim certamente vasto período de tempo para de fato se concretizar.

Além disto, como já demonstrado, o número de alunos matriculados no ensino médio é superior a oito milhões e em caso da implementação desta disciplina, haveria a necessidade imediata de significativo número de profissionais com formação técnica que se interessassem pelo magistério, assim como a admissão desses novos professores poderia ocasionar significativo impacto financeiro.

Resta-nos dizer que a inclusão do ensino jurídico na educação básica, é tarefa demasiadamente desafiadora, independente da forma como seja pensada e efetivada, mas certamente configura-se como uma medida de grande relevância e urgência para a sociedade contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o extenso número de leis que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, seria bastante pretencioso tornar conhecido todo esse arcabouço normativo em sua totalidade por parte da população nacional, pois até mesmo os mais doutos do Direito, não gozam de tal virtude. No entanto, deve-se buscar paulatinamente reduzir a possibilidade do desconhecimento da lei, visto que quanto mais se conhece acerca de direitos e deveres, mais se passa a buscar pela justiça.

Este trabalho evidenciou a necessidade de o Estado desenvolver ações no sentido de promover maior conhecimento das leis a qual estamos submetidos, já que o próprio Estado, não admite que se dê por escusado aquele que alega o desconhecimento da lei.

Apontou-se que atualmente o conhecimento jurídico é ensinado apenas nos níveis superiores de ensino, principalmente nos cursos de Direito. Fato este lamentável e que deve ser superado, uma vez que tais conhecimentos essenciais para a vida em sociedade deveriam ser transmitidos a toda a população.

Entendendo que a educação se constitui como um instrumento de formação do indivíduo e de transformação social, desenvolveu-se ao longo deste trabalho a ideia de se introduzir o ensino de Direito na educação formal, tendo em vista que a instrução jurídica, ainda que em um nível básico, seria imprescindível para o exercício da cidadania, para nortear as ações dos indivíduos nas circunstâncias diversas da vida, além de propiciar o crescimento intelectual e humanístico aos alunos, preparando-os para a transição à vida adulta e incentivando a luta pela justiça.

As análises e discussões desenvolvidas ao longo desta pesquisa, concernentes a esta temática, possibilitaram a construção da conclusão pela viabilidade e necessidade da inclusão de ensino jurídico na educação básica, podendo inferir ainda que o momento mais oportuno para tal, seria durante o ensino médio.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Gustavo. Projeto para a educação: noções básicas de direito no ensino médio e a sua importância. **Migalhas.** 14 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/332044/projeto-para-a-educacao-nocoes-basicas-de-direito-no-ensino-medio-e-a-sua-importancia Acesso em 13 de maio de 2023.

ASSIS, Rodrigo Guimarães Goulart; CURI, Luciano Marcos. Noções de direito no ensino médio: uma demanda urgente. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**. v. 16, n. 15, p. 187-225, ago. 2012.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Presidência da República. Brasília-DF,1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 02 jun. 2023.

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e
bases da educação nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 02 de jun. 2023
. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às
normas do Direito Brasileiro. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del4657compilado.htm Acesso
em 20 de maio de 2023.

CASTILHO, Ricardo. Direito Nas Escolas: Construção De Pessoas E De Uma Sociedade Democrática. **Revista P@rtes.** (1) 2007. Disponível em: https://www.partes.com.br/2007/11/15/direito-nas-escolas-construcao-de-pessoas-e-de-uma-sociedade-democratica Acesso em 23 de mai. 2023.

CÂMARA, Hermano Victor Faustino; ROSA, Mariana Camilo Medeiros. O ensino jurídico na educação básica como instrumento de efetivação do direito social à educação. **Revista Brasileira de Educação e Cultura.** 46-76. Jan – jun 2018. Disponível em:

https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/346/468 Acesso em 12 de mai. 2023.

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/8159 Acesso em 01 de jun. 2023.

DIAS, Maria Isabel Batista. A falta de acesso ao ensino jurídico nas escolas brasileiras: Desafios para uma nova geração. PUC-GO. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3984 Acesso em 30 maio 2023.

FRANCO, Fernanda Godinho. O acesso à educação jurídica como meio de contribuir para a formação da cidadania. **Conteudo Juridico**, Brasilia-DF: 11 jun

2019, 04:30. Disponivel em:

https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53034/o-acesso-a-educacao-juridica-como-meio-de-contribuir-para-a-formacao-da-cidadania. Acesso em: 13 maio 2023.

LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. Introdução do Ensino do Direito no Currículo de Sociologia, no Ensino Médio, da Escola Pública. Revista Jurídica Luso-Brasileira. n. 3. Lisboa: CIDP, 2015, p. 661-681. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/3/2015_03_0661_0681.pdf Acesso em 10 de maio de 2023.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. O ensino da cidadania nas escolas brasileiras. **Jus Navigandi**, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24507. Acesso em 10 de maio de 2023.

MORAES, Eliane de Fátima Robaino Marques de. A importância da introdução de disciplinas juridicas no ensino médio. **Revista Magistro.** Vol. 08. 27-45. 2013.